



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Programa Sanitário Apícola 2026
Região Autónoma dos Açores
Normativo para Controlos Sanitários

1. NÚMERO DE CONTROLOS SANITÁRIOS

O **número mínimo** de colheitas a efetuar em apiários encontra-se disposto nas tabelas abaixo. Os dados das existências foram recolhidos do *IDIGITAL* e correspondem ao período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2025.

No caso das ilhas Oficialmente Indemnes de Varroose - St.ª Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo - com o objetivo de manutenção do estatuto de indemnidade, a seleção da amostragem em apiários corresponde a uma prevalência esperada de 5%, com um intervalo de confiança de 95%.

Nas restantes ilhas - Pico, Faial e Flores - a seleção da amostragem teve por base a deteção de prevalência esperada de doenças de 20%, com 95% de confiança.

ILHAS SEM VARROOSE

ILHAS	Nº DE APICULTORES	Nº DE APIÁRIOS	Nº DE COLMEIAS	Nº DE NÚCLEOS	Nº DE COLÓNIAS	Nº DE COLHEITAS
ST.ª MARIA	62	99	756	35	781	45
S. MIGUEL	185	423	3838	189	3945	55
TERCEIRA	114	195	1724	83	1775	51
GRACIOSA	8	17	293	0	293	19
S. JORGE	28	35	336	5	339	31
CORVO	3	3	18	0	18	3
TOTAL	400	772	6965	312	7151	204

Tabela 1 - Existências nas ilhas sem Varroa e previsão de amostragem em apiários

ILHAS COM VARROOSE

ILHAS	Nº DE APICULTORES	Nº DE APIÁRIOS	Nº DE COLMEIAS	Nº DE NÚCLEOS	Nº DE COLÓNIAS	Nº DE COLHEITAS
PICO	24	72	959	16	968	13
FAIAL	35	52	398	22	414	12
FLORES	10	14	84	5	88	10
TOTAL	69	138	1441	43	1470	35

Tabela 2 - Existências nas ilhas com Varroa e previsão de amostragem em apiários

TOTAL DA RAA

ILHAS	Nº DE APICULTORES	Nº DE APIÁRIOS	Nº DE COLMEIAS	Nº DE NÚCLEOS	Nº DE COLÓNIAS	Nº DE COLHEITAS
TOTAL	469*	910	8406	355	8621	239

* neste universo encontra-se contabilizado a DRAVA em 7 ilhas, nas quais detém apiários

Tabela 3 - Existências na RAA e previsão de amostragem em apiários



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

2. SELEÇÃO DE APIÁRIOS

A seleção de apiários a amostrar deverá ser aleatória, especificando no motivo do controlo “rastreo sanitário apícola 2026”. No entanto, os controlos sanitários também poderão ser efetuados por qualquer um dos seguintes motivos:

- ⇒ Apiários localizados em zonas sujeitas restrições sanitárias - deverão ser efetuados controlos de acordo com as regras sanitárias extraordinárias, estabelecidas especificamente para cada caso;
- ⇒ Apiários localizados em zonas limítrofes de zonas sujeitas a restrições sanitárias;
- ⇒ Suspeitas clínicas;
- ⇒ Apiários com resultados laboratoriais positivos nos controlos sanitários de anos anteriores;
- ⇒ Novos apiários;
- ⇒ Apiários em que foram detetadas não conformidades nos controlos sanitários de anos anteriores;
- ⇒ Outros motivos devidamente justificados (elevada mortalidade, teste de pré-movimentação, etc.).

3. ZONAS DE RISCO

Após a obtenção do Estatuto de Indemnidade, foram introduzidos dois novos conceitos nas ilhas indemnes de Varroa:

- ❖ **Zona de Risco** – área de 1 Km circundante aos aeroportos e portos comerciais com ligação ao Continente Português ou às ilhas do Pico, Faial e Flores;
- ❖ **Apiários Sentinela** – Dois apiários extra, selecionados dentro das Zonas de Risco, que servirão como o primeiro alerta no caso de entrada de Varroa na ilha. Estes apiários deverão ter no mínimo 10 colónias.

Cada SDA define a(s) Zona(s) de Risco da sua ilha, onde a amostragem será superior, quer em número de colónias amostradas (*Tabela 4*), quer na frequência anual de controlos, que deverá ser trimestral, nomeadamente:

- Controlo do primeiro e terceiro trimestres do ano: colheita de abelhas e favos com criação;
- Controlo do segundo e quarto trimestre do ano: colocação de cartolinas/acetatos e tiras com acaricida.

Idealmente, os Apiários Sentinela deveriam pertencer aos SDA, de forma a facilitar o trabalho; não havendo essa possibilidade, um dos critérios de seleção deverá ser a motivação dos apicultores em colaborar.

O número de Apiários Sentinela por ilha deverá ser no mínimo de dois, um na Zona de Risco do porto e outro do aeroporto, mas poderá ser inferior, no caso das ilhas mais pequenas em que o porto e aeroporto se situam no mesmo raio, ou superior, no caso das ilhas maiores, que terão mais portos, por exemplo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

4. BASE DE DADOS

Encontra-se em funcionamento a base de dados regional para a sanidade apícola, disponível em <http://apicultura.azores.gov.pt/>, tendo já sido divulgado o manual de instruções da mesma.

Todos os controlos efetuados até ao final do ano de 2018 foram lançados na base de dados pela DRAVA, sendo que a partir dessa data, cada SDA é responsável por lançar os controlos que efetua. Ao lançar o controlo na base de dados, parte dos campos são preenchidos automaticamente.

Dentro da base de dados, estão disponíveis todos os modelos necessários para a Visita de Controlo Sanitário, nomeadamente a Lista de Verificação (**ANEXO 3**), a Folha de Requisição para análise laboratorial (Mod.70-17 – **ANEXO 4**) e o Relatório de Controlo Sanitário (**ANEXO 5**).

Anualmente é efetuada uma migração das declarações anuais de existências do *IDIGITAL* para a base de dados, e, trimestralmente, é migrada a informação relativa às alterações, inícios e fechos de atividade.

5. PREPARAÇÃO DA VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

Para a execução da ação de controlo, serão necessários os seguintes documentos/materiais:

- Cópia da última declaração de existências, caso exista (anexar ao processo);
- Requisição para análise laboratorial do LRV (**ANEXO 4**);
- Caixa para envio de amostras de criação e de abelhas;
- Equipamento de proteção (fato, luvas, máscara, botas) e utensílios apícolas (levanta quadros, bisturi descartável, raspadeira, maçarico, cartolinas, vaselina e um acaricida homologado) para execução da colheita.



**Para cada visita de controlo, será atribuído um código composto pelo número sequencial da visita de controlo, pelas iniciais do SDA e pelo ano
 (Ex: Controlo Sanitário 01/SDAT/DSV Açores/2026)**

6. VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

6.1. Verificação documental

- Declaração de existências
- Comunicação de deslocação de apiários (Mod.03/AP/DRAVA) – se aplicável
- Certificado sanitário – se aplicável
- Resultados laboratoriais de 2024 e 2025
- Registo de Medicamentos – se aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

6.2. Verificação da aposição do número de apicultor em local visível do apiário

6.3. Verificação do local de implantação do apiário

6.4. Verificação da densidade de implantação

6.5. Colheita de amostras para diagnóstico laboratorial

⇒ **Método de colheita:**

.Abelhas:

Colher cerca de 300 abelhas por apiário, vivas ou mortas recentemente, preferencialmente das colmeias do centro e das extremidades, do número de colónias correspondente à **Tabela 4**; mencionar quando são recolhidas do solo.

As abelhas podem ser recolhidas de várias colónias para a mesma embalagem, exceto quando se tratar de colónias suspeitas de doenças, que devem ser objeto de amostragem individual.



Observação 1 – Nunca enviar as abelhas em sacos de plástico, nem adicionar mel ou açúcar.

.Criação

Enviar um fragmento de favo com criação de abelhas (larvas e opérculos), com cerca de 12 cm x 12 cm.

Em cada apiário devem ser colhidas amostras de criação das colónias em número definido na **Tabela 4**, preferencialmente das colmeias das extremidades e do centro do apiário.

Colher sempre criação nas colónias com suspeitas de debilidade (criação morta ou com mau cheiro).

Observação 2 – Nunca enviar favos com mel.



.Cartolinas:

No dia da colheita de abelhas e favos, cobrir o tabuleiro do fundo da colmeia com uma folha de cartolina previamente engordurada com vaselina e colocar as tiras do acaricida no interior da colónia, entre os quadros centrais, de forma a que as duas faces da tira estejam em contato com as abelhas. Após 24 horas, a cartolina deve ser retirada cuidadosamente, dobrada de forma a não se perder o conteúdo recolhido e colocada num saco de plástico ou numa caixa. As tiras são também removidas da colmeia nessa altura, devendo ser envolvidas em papel e depois colocadas no lixo doméstico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Este teste deverá efetuar-se preferencialmente a todas as colmeias do apiário. No entanto, caso não seja possível uma amostragem total, o critério será o mesmo da colheita de favos com criação (**Tabela 4**).

No caso dos Apiários Sentinela, as cartolinas e o acaricida só devem ser retirados após 72 horas. Como as abelhas conseguem roer as cartolinas nesse período de tempo, pode optar-se por usar folhas de acetato ou uma estrutura semelhante à da imagem abaixo; em alternativa, alguns apicultores dispõem de umas grades plásticas onde se colocam as cartolinas.



Nota – Caso não seja possível o imediato envio das amostras para o laboratório, estas devem ser refrigeradas (2-8°C) até 72 horas após a colheita. Caso o período seja superior, devem ser congeladas logo após a colheita. A colheita de abelhas pode ser efetuada para um frasco, mas as abelhas devem ser colocadas numa caixa de cartão antes de serem introduzidas no congelador, para evitar que fiquem demasiado húmidas.

Dimensão do apiário	Nº de colónias a amostrar por apiário	
	Fora da Zona de Risco	Dentro da Zona de Risco e Apiários Sentinela
1 a 8 colónias	Todas até 5	Todas
9 a 10 colónias	5	8
11 a 20 colónias	6	10
>20 colónias	6	11

Tabela 4 – Plano de amostragem de criação por apiário

⇒ **Identificação e envio das amostras**

As amostras do mesmo apiário devem ser todas identificadas com o mesmo número e acompanhadas de um boletim de requisição de análises de abelhas com todos os campos devidamente preenchidos (**ANEXO 4 - Mod.70-17 do LRV**).

O acondicionamento das amostras e dos conjuntos de amostras, por apiário/requisição, deve ser feito de tal forma que evite qualquer fuga do conteúdo até à chegada ao laboratório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

6.6. Preenchimento da Lista de Verificação

A lista de verificação (**ANEXO 3**) deve ser preenchida em todos os campos que forem aplicáveis.

7. CONCLUSÃO DA VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

O material colhido deverá ser enviado/entregue no LRV, devendo os resultados ser enviados para a DSVa da DRAVA, que os analisa.

Até 10 dias úteis após a receção dos resultados laboratoriais, deverá ser elaborado o Relatório de Controlo (**ANEXO 5**), datado, assinado e carimbado. Este relatório deverá ser enviado para:

- ⇒ Apicultor sujeito a controlo sanitário
- ⇒ DSVa da DRAVA para os endereços eletrónicos:
Hugo.MM.Carvalho@azores.gov.pt,
Nuno.MM.Salvador@azores.gov.pt
Paulo.JS.Miranda@azores.gov.pt

8. COLHEITA DE AMOSTRAS NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA DA VESPA VELUTINA

Os Apiários Sentinela das ilhas Indemnes de Varroa, deverão ser utilizados também para monitorização da *Vespa velutina*, através da utilização de armadilhas. Com o mesmo intuito, deverão também ser definidos Apiários Sentinela nas ilhas do Pico, Faial e Flores. Caso não existam Apiários Sentinela na Zona de Risco, as armadilhas deverão ser colocadas em locais estratégicos dessa zona, como locais próximos de linhas de água e massas florestais.

As armadilhas serão distribuídas por todas as ilhas de acordo com a tabela abaixo:

Ilhas	Nº de armadilhas
Santa Maria	1
S. Miguel	9
Terceira	23
Graciosa	2
S. Jorge	4
Pico	4
Faial	4
Flores	1
Corvo	2
Total	50

Tabela 5 - Distribuição das armadilhas por ilha



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

As armadilhas deverão ser colocadas em planos elevados, abastecidas com um isco alimentar açucarado e fermentado, mantendo-se uma vigilância a cada 15 dias, com a recolha de amostras.



As amostras deverão ser refrigeradas e remetidas para o LRV no prazo de 48 horas, acompanhadas da folha de requisição (*Mod. 70-05 – Folha de requisição geral do LRV – **ANEXO 16***) devidamente preenchida. Caso não consigam ser enviadas dentro deste prazo, deverão ser congeladas.

Foi divulgado um documento com as instruções para a colocação de armadilhas, que se anexa também a este plano (**ANEXO 17**).